

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
FAC DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O PROCESSO LICITATÓRIO
UMA SINTESE

REGINA CLÁUDIA F BRITO
MATR.: 903398-0
ORIENTADOR: PEDRO PAULO
JULHO/97

**MONOGRAFIA APRESENTADA AO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE DA FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE (FEAAC), DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), COMO REQUISITO
PARCIAL PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.**

REGINA CLÁUDIA F. BRITO

PROF. PEDRO PAULO MONTEIRO

ORIENTADOR

PROF. JOSÉ WILLIAN PRACIANO

CONVIDADO

Agradecimentos

*A Deus pela força, coragem e
iluminação nos momentos difíceis.
À minha família pela oportunidade.*

SUMÁRIO

1	Apresentação	3
2	Introdução	4
3	Conceito e Princípios	5
4	A Lei 8.666/93 Surgimento e Evolução	9
5	Finalidade do Processo Licitatorio.	12
6	Campo de Abrangência	13
7	Modalidades de Licitação	16
	Concorrência	16
	Convite	16
	Concurso	17
	Leilão	17
	Limites de Referência	17
8	Tipos de Licitação	18
	De Melhor Preço	18
	De Melhor Técnica	18
	De Técnica e Preço	18
	De Maior Lance ou Oferta	19
9	A Comissão de Licitação	20
10	O Edital	22
	Requisitos	
	Publicação	

11	Recebimento das Propostas	26
12	Fases da Licitação	27
	Habilitação	27
	Habilitação Jurídica	28
	Habilitação Técnica	28
	Regularidade Fiscal	29
	Qualificação Econômico-Financeira	29
	Julgamento das Propostas	29
13	Registros Cadastrais	30
14	Roteiro de Uma Licitação	31
	Antes Da Abertura Das Propostas	31
	Após A Abertura Das Propostas	32
15	Conclusão	33
16	Referências Bibliográficas	35
17	Anexo	
	Anexo I - Processo Licitatorio	

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho de pesquisa monográfica destina-se a enfocar o processo licitatório, através de uma definição conceitual e legal do mesmo e da análise sistemática pela qual ele se efetiva.

A princípio far-se-á uma descrição do processo, destacando conceitos, objeto, objetivo ou finalidade, princípios, normas, modalidades e tipos de licitação. A seguir, destacaremos o papel da Comissão de Licitação através de uma pequena abordagem desde a apresentação do Edital na imprensa até o roteiro seguido após a abertura das propostas. Finalmente, apresentaremos os passos de um processo licitatório desde a requisição do material/serviço até o pagamento do mesmo, observando todos os trâmites legais exigidos.

Com isso procuramos fornecer subsídios aos estudantes e aos profissionais da área de Contabilidade e Administração para que possam conhecer todo o desenrolar da atividade licitatória e seu embasamento legal.

INTRODUÇÃO

O tema abordado é de suma importância para a administração pública.

Ao se mostrar o que é Licitação não se pretende esgotar o assunto, mas dissertar sobre um tema complexo e de grande valia.

O advento da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamentando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, reformula o modelo a ser adotado nos serviços da União e atualiza o paradigma a ser obedecido pelos Estados e Municípios.

Referida lei foi atualizada no ano seguinte, aos 09.06.1994 pela Lei 8.883, publicada no Diário Oficial da União, trazendo modificações em nada menos do que 45 dos 125 artigos da Lei nº 8.883 e obrigando a que o inteiro teor desta fosse republicado no DOU de 06.07.1994.

Atualmente o Congresso Nacional estuda novas mudanças a serem introduzidas nesta lei tendo em vista as dificuldades observadas em todo o processo liquidatário como veremos a seguir.

CONCEITO E PRINCÍPIOS

ORIGEM

A palavra LICITAÇÃO vem do ato de licitar, que está ligada a idéia de “oferecer”, “arrematar”, “fazer preço sobre a coisa” e “disputar”. Seguindo o dicionário de língua portuguesa do Autor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Licitação significa “ato ou efeito de licitar, oferta de lances num leilão ou hasta pública”.

A legislação brasileira pôr muito tempo usou a expressão “concorrência” que representava todo o procedimento da administração pública, para escolher a melhor proposta apresentada pôr aqueles que pretendessem oferecer serviços ou bens ao Estado, mas que também, atendesse ao interesse da coletividade.

CONCEITO

Em 25 de fevereiro de 1967, através do Decreto-lei nº 200 que introduziu a Reforma Administrativa Federal, a palavra Licitação adquiriu nova conotação, “passando a designar um gênero de procedimento administrativo prévio, do qual a concorrência, a tomada de preços, o convite e o leilão constituem espécies”.(Cretella Jr. 1993, p431).

Atualmente, a Licitação é definida como o “meio pelo qual a administração direta, fundamentada em critério traçado num edital, seleciona, entre várias propostas, referentes a compras ou serviços, a que melhor atenda ao interesse público a fim de celebrar o respectivo contrato com o particular responsável pela proposta mais vantajosa para o Estado”.(Cretella Jr., 1983,p438).

PRINCÍPIOS

Estabelece a Lei 8.666/93 normas gerais sobre Licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações, com o fim especial e único de possibilitar aos órgãos públicos sempre contratar em condições mais favoráveis frente aos particulares, sem que haja escolha discricionária e aproveitamento econômico ou prestígio político de grupos ou pessoas que queiram, mediante competição pública, com a administração contratar.

A lisura nos procedimentos licitatórios pode ser assegurada através dos princípios constitucionais. A conjugação de todos os princípios fazem com que numa sequência de atos previamente determinados chegue a administração a proposta julgada mais favorável.

Princípio da Isonomia significa que todos que queiram com a administração contratar possam fazê-lo, sem nenhuma distinção que estabeleça privilégios ou vantagens, seja de que natureza forem, desconsiderado o porte da empresa, sua localização, contratos anteriormente celebrados com a administração, etc., vinculando o atendimento das exigências do edital convocatório e da melhor proposta. Todos, desde que dentro das exigências do Edital, podem contratar.

Relativamente ao Princípio da legalidade entender-se-á este na medida em que a licitação estará diretamente ligada à norma preestabelecida e oriunda do poder Público, no caso a Lei 8.666/93, de obediência congente e que implica sua observância sob pena de responsabilidade cível e criminal de quem as desrespeite, levando-nos a inarredável conclusão de que somente existirá procedimento licitatório se houver estrita observância da legislação em foco, sem esquecer, todavia, toda uma normatização extravagante incidental, como pôr exemplo a Constituição Federal, Constituições Estaduais, etc. Todo processo deve seguir o que determina a Legislação.

No tocante ao Princípio da Impessoalidade, quer o mesmo assegurar que para a administração inexistente preferência entre este ou aquele concorrente, vez que será contratado aquele que apresentar a proposta mais favorável e em estrita consonância com o respectivo edital convocatório, não cabendo escolhas discricionárias em função da possível futura contratada. Em suma, os servidores que sejam chamados a participar do processo, em seus mais diferentes níveis de atuação, agem não em nome próprio e sim em nome da administração.

Princípio da Moralidade, aqui já referido, tem estrita ligação com o dever de todo servidor público, mesmo que eventualmente assim considerado, de seguir os regimentos legais aplicáveis aos processos licitatório, agrupados na Lei 8.666/93, mas sem perder de vista a ética e a moral sociais que a sociedade espera de quem a administre, pois em inúmeras situações práticas certo ato, conduta ou omissão, mesmo que legal, poderá ser amoral, cabendo ressaltar que a moralidade, desde o princípio da humanidade, é manifestamente antecedente do que a própria lei.

Existe direta correlação entre o Princípio da Isonomia e o da Igualdade, pois podemos dizer que o primeiro, consagrado na Carta constitucional, tem como sua imediata expressão o segundo, justamente assegurando que todos recebam idêntico tratamento, destaque-se, sem vantagens ou privilégios, sagrando-se vencedor aquele que, atendidas as exigências do edital convocatório, apresentar a proposta mais favorável para a administração.

Os atos desencadeados na licitação não devem ser velados e secretos, no âmbito interno da administração que o esteja realizando, e sim devem ser praticados à vista da sociedade, em sessões públicas, com abrigo em publicações na mídia impressa, sem embargo da utilização de outros meios de divulgação acessórios, tais como anúncios em rádio e televisão. Garante, pois, o Princípio da Publicidade, que as normas congêntes estão sendo cumpridas e a administração está escolhendo a proposta mais vantajosa de forma a mais transparente possível.

Espera-se do servidor público o atendimento às normas gerais de conduta e de vida em sociedade e o afastamento do cometimento de crimes derivados da indevida utilização da função e/ou emprego público, eis que condutas deturpadas e com obtenção de vantagens de caráter pessoal ou para terceiros, sujeitará seu infrator às sanções administrativas e penais cabíveis, presente que se espera que o servidor aja com a mais absoluta lisura com a denominada coisa pública, convalidando a honestidade intrinsecamente ativa no Princípio da Probidade Administrativa.

O Edital convocatório traçará as diretrizes da licitação e as condições ali previamente estabelecidas, que obrigarão não só a administração que está deflagrando o competitivo público e as divulgou, como o licitante que decidiu a elas aderir com vistas a apresentar a proposta que mais servirá aos interesses e ao final se revele a mais vantajosa; não sendo possível que a administração, após definir tais normas via o mencionado edital, venha a alterá-las, sob pena do cometimento de vício insanável que comprometerá todo o certame, assim como não poderá o licitante querer não cumprir as obrigações que o edital estabelecia, vinculado que ao mesmo ficou com a mesma força que autoridade desencadeadora do processo licitatório, situação aludida como a do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A questão do Princípio do Julgamento Objetivo é de extrema importância na medida em que o edital convocatório deverá, previamente, indicar qual o método a ser utilizado para se chegar ao vencedor da licitação, pôr intermédio de critérios de fácil e duvidosa aferição, como pôr exemplo o julgamento pelo menor preço, que afasta a discussão sobre interpretações contraditórias, vedada a fixação de condições e/ou critérios que induzam a subjetividade e que possam ferir os princípios gerais aqui estudados e que devem, em conjunto, ser contemplados na licitação e na escolha do vencedor.



A subjetividade, portanto, é vedada e tem como finalidade trazer transparência na licitação, permitindo que seja afastado o poder discricionário da administração, que poderia introduzir critérios subjetivos e de difícil aferição, e que poderiam servir para a escolha da vencedora não pela melhor oferta e sim pôr ingerências externas em colidência com os princípios aqui referidos e frente às disposições da Constituição Federal

Ao mencionar a Lei 8.666/93 e os princípios que lhe são correlatos, certamente o legislador estava a se referir a todo ordenamento aplicável aos procedimentos licitatório, especialmente aqueles presentes em institutos de Direito Administrativo, como o já mencionado Princípio da Economicidade, Princípio da Desburocratização, etc.

A LEI 8.666/93

As licitações, até 1967, estavam regidas pelo Código da Contabilidade Pública da União e seu Regulamento, ambos de 1922. Esses diplomas não cuidavam propriamente do instituto da Licitação como gênero, mas apenas se referiam a três de suas espécies, em dispositivos esparsos e assistemáticos. Somente com o advento da reforma da Administração Federal, de 1967, é que se iniciou a sistematização das licitações, estabelecendo-se normas gerais para o seu procedimento e preceitos particulares para suas espécies ou modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

A primeira lei surgiu no século XIX, ela não tinha número e foi datada de 29 de agosto de 1828. Tratava sobre assuntos relacionados com obras públicas, onde as oferecia, através de editais públicos, para empresários que oferecesse maiores vantagens, caso houvesse concorrência.

Após a Proclamação da República foi criada a Lei nº 2.221, de 30 de setembro de 1909 que fixava a despesa geral do País. Essa Lei determinou que fosse criado um contrato para o fornecimento de materiais e obras públicas; abordava também, regras para a escolha do fornecedor que até hoje são adotadas, tais como: idoneidade do proponente, seriedade da proposta, anulação em caso de cotação de preços elevados, edital indicando a minúcia do procedimento, escolha da proposta mais barata e critério de desempate em caso de igualdade entre as propostas.

Em 10 de novembro de 1964, foi instituída a Lei nº 4.401 que veio para regulamentar o assunto, onde estabeleceu normas para a licitação de serviços e obras e a aquisição de materiais no Serviço Público da União, excluindo a concessão e a locação. Essa lei que trocou a expressão “concorrência” pela “Licitação”, criou a coleta de preços e a licitação dispensada e permitiu que fosse escolhida a proposta mais vantajosa, sem ser obrigatoriamente a de menor preço. Apesar de deixar contribuições marcantes ela teve curta duração, pois após três anos foi revogada pelo Decreto-lei nº 200/67, de 15 de janeiro de 1967.

Posteriormente foram publicados vários decretos, mas mereceram destaque o 84.701/80 e o 86.025/81 que instituíram, respectivamente, o Certificado de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal (CRJF) e o Certificado de Registro no Cadastro Específico (CRCE), que estabeleceram exigências para que os fornecedores pudessem participar de licitação.

Com a finalidade de homogeneizar o sistema das licitações contratos administrativos, foi instituído o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos através do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, contendo uma linguagem explicativa e didática para facilitar a compreensão de todos.

Dois anos após foi promulgada a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que diferentemente de outras constituições promulgadas anteriormente, a atual reforça explicitamente a obrigatoriedade de licitar, conforme o art. 37, inciso XXI que diz:

“Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Havendo a necessidade de regulamentação do art. 37, inciso XXI, para que se pudesse dar realidade ao novo ordenamento constitucional, foi instituída a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que em vigor atualmente, busca homogeneizar todo ato relativo a licitação, a fim de que a aplicação de dinheiro público seja feita com seriedade, buscando sempre a transparência nos negócios do Estado.

A Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 alterou dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

COMO NASCEU A LEI 8.666

A Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, teve uma longa e proveitosa passagem pelo Congresso Nacional.

A necessidade de modernização das normas vigentes foi-se evidenciando ao longo do tempo, a partir da promulgação da Constituição de 1988. O procedimento licitatório tornava-se mera ritualística.

A lei ora em vigor encontra certamente um ponto de partida no Decreto-lei 2.300, de 21 de novembro de 1986. Este, no entanto, foi largamente adaptado e modernizado pelo novo texto, sobretudo no aspecto procedimental. Precisamente, as principais críticas que se têm feito constataam uma verticalização procedimental, que retiraria o caráter peculiar à lei de fixar parâmetros e diretrizes, e deixar sua explicação a cargo do decreto regulamentador.

Entretanto, foi sábio o legislador ao analisar, como uma das grandes falhas da normatização licitatória, a ausência de texto regulamentador do Decreto-Lei 2.300/86. Isto posto, observa-se que o caráter minudente da Lei 8.666/93 terá sua razão de ser, tornando sua aplicação independente de acervo de atos normativos supervenientes e permitindo-lhe concentrar, enquanto lei nacional, todo o espectro interpretativo potencial. Com o texto mais exaustivo, a tendência será, certamente, de unificar procedimentos, embora não fique solucionada a antiga questão do que deve ser considerado norma geral.

FINALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

As Licitações visam dois objetivos que são:

**Assegurar que o poder público contrate obras, serviços e compras com o setor privado, obtendo a maior vantagem possível, no sentido de que o uso do dinheiro público seja feito com parcimônia, em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público.*

**Garantir que todos os membros da coletividade tenham iguais oportunidades de contratar com a administração, em razão dos princípios da igualdade dos administrados.*

Concluimos então, que a Licitação é um ato administrativo obrigatório da Administração Pública, apesar que a Lei dispensa em alguns casos esse procedimento, que é realizado com a finalidade de encontrar entre os fornecedores concorrentes, aquele que melhores condições ofereça para a realização da despesa.

Vale salientar que a escolha não é somente baseada nos menores preços, mas também na qualidade do equipamento ou numa combinação de qualidade e preço.

A Administração quando vai licitar procura atingir as finalidades seguindo a uma série de princípios de modo a propiciar igual oportunidade entre todos os interessados e atuar como fator de eficiência e moralidades nos negócios administrativos. Esses princípios que devem ser observados em todas as modalidades de licitação encontram-se dispostos na C.F./88 que são, Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e os dispostos na Lei 8.666/93 que são, Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Princípio de Sigilo na Apresentação das Propostas, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Julgamento Objetivo e Adjudicação Compulsória.

Portanto, para qualquer das modalidades de Licitação é necessário ser observados tanto os princípios constantes na Constituição Federal quanto os princípios constantes da Lei 8.666/93, os quais apresentamos anteriormente.

CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Estabelece o Art. 1º da lei 8.666/93 os órgãos que estão sujeitos às suas normas, senão vejamos:

“Art 1º esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

A abrangência da Lei 8.666/93 também atingiu os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e dos Tribunais de Contas, assim como disciplinou a edição de seus respectivos regulamentos internos:

“Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Os regulamentos a que se refere este artigo no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.”

Inexiste maior controvérsia sobre o campo de abrangência das disposições da Lei 8.666/93, principalmente quando esta repete o que está assentado na Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXI, já que a expressão Administração Pública tem sentido o mais amplo possível, englobando todos os poderes da República: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Administração Direta, Indireta, Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Todavia, ainda existe alguma controvérsia quando nos deparamos, para efeitos da aplicabilidade da Lei 8.666/93, com empresas, em sentido amplo, que não se enquadram na natureza jurídica definida em lei, como pôr exemplo no caso de uma empresa controlada pôr uma sociedade de economia mista.

Neste caso, não sendo ela uma sociedade de economia mista, subsidiária integral, pôr hipótese, não estando sujeita ao controle de nenhum dos órgãos referidos na Lei, e sim controlada pôr um órgão que pôr sua vez é controlado pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderíamos chegar ao raciocínio primeiro de que este tipo de sociedade não estivesse sujeita às disposições da Lei 8.666/93, bem como àquelas sociedades que não se enquadrassem no tipo jurídico de sociedade de economia mista, pôr não terem sido criadas pôr lei, conforme conceitua o Decreto-Lei 200/64.

Em verdade, a sociedade está a clamar, e a Lei 8.666/93 nos dá prova disto inequivocamente, que o cidadão quer que a coisa pública seja gerida da forma mais transparente possível, com impessoalidade, probidade, etc., como aliás expresso na Carta Constitucional, impedindo que o Estado, em suas mais variadas formas de manifestação, inclusive quando associada ao capital particular, seja usado pôr determinados grupos, tanto políticos, religiosos, econômicos, etc., que queiram do mesmo se apoderar e perpetuar suas relações comerciais lesivas ao interesse público.

Deve a Lei ser interpretada, assim, em seu sentido mais amplo, sujeitando ao seu regramento toda e qualquer entidade que tenha, direta ou indiretamente a participação do Estado, mesmo que tal participação se dê pôr meio de interposto órgão, pois visou o legislador que onde existisse o capital público, mesmo que derivado de uma entidade criada pôr um ente controlado pelo estado, também estivesse obrigado ao seu cumprimento.

Querer afastar-se à sujeição da Lei 8.666/93, com a singela argumentação de que o ente não é uma empresa controlada diretamente pelo estado, como pôr exemplo uma empresa criada pôr uma sociedade de economia mista é, no mínimo, ofensa ao ditame maior constante da Carta Constitucional que, em Assembléia Nacional Constituinte, deliberou e acolheu os anseios populares de maior controle e lisura no trato da coisa pública.

Resumiríamos, assim, o campo de abrangência da Lei 8.666/93 que atingiria os seguintes entes:

- a) *União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios com todos os seus órgãos, sejam os denominados de administração direta, assim como a administração indireta, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas ou privadas mantidas ou instituídas pelo Estado, Autarquias, ou demais empresas pelos mesmos controladas direta ou indiretamente;*
- b) *Empresas mantidas ou constituídas, sob qualquer forma associativa, pôr empresas públicas ou sociedades de economia mista controlada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,*
- c) *Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunais de Contas, nas suas mais variadas formas de atuação.*

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Para que a administração possa atingir seu intento de contratar com aquele que apresentar a proposta mais favorável, estabelece e define a Lei 8.666/93 as modalidades com as quais a administração poderá conduzir a licitação, quais sejam;

CONCORRÊNCIA

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos exigidos no edital para execução de seu objeto.

TOMADA DE PREÇOS

Modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A aplicação dessa permissibilidade com certeza trará dificuldades práticas. O participante que, por ocasião da habilitação, apresentar escrito atestando que solicitou cadastramento dentro do prazo acima citado, requerido após a edição da presente lei, onde conste ter o mesmo anexado ao pedido de registro cadastral toda a documentação exigida, deve ser habilitado condicionalmente.

Vale salientar que sua participação fica condicionada à apresentação do certificado que comprove a sua inclusão no cadastro.

CONVITE

Modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3(três) pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência e até 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Fica vedado o convite aos mesmos licitantes escolhidos na licitação imediatamente anterior

CONCURSO

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias.

LEILÃO

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Regra a Lei, assim, quais as modalidades de licitação que a administração poderá se utilizar para suprir suas necessidades, que deverão obedecer aos limites impostos em se tratando de valores fixados para a escolha da modalidade.

Os limites de referência são atualizados sempre que necessário, não sendo válida, por este motivo a sua apresentação.

TIPOS DE LICITAÇÃO

Disciplina a legislação aqui comentada, quais os tipos de licitação que a Administração poderá se utilizar para contratar, dependendo da sua necessidade será escolhida aquela que melhor se adequar, exceto na modalidade de concurso:

MENOR PREÇO

Consiste o tipo de licitação de menor preço aquela em que o critério objetivo de julgamento seja definido, única e exclusivamente, pelo preço ofertado pelos licitantes concorrentes, de acordo com as condições previstas no edital convocatório e que ao final se mostrará mais vantajosa para a Administração.

MELHOR TÉCNICA

Neste tipo de licitação busca a Administração escolher a proposta mais vantajosa não em função do critério preço, e sim pelas condições técnicas, repise-se, de acordo com as especificações do edital convocatório, de que a técnica da licitante vencedora, dentre as demais concorrentes, é a melhor solução para a necessidade da Administração.

TÉCNICA E PREÇO

Consiste num tipo de licitação onde a Administração necessita fazer uma mescla entre o preço a ser pago pelo produto, serviço ou fornecimento, e a técnica para a sua execução, simbiose perfeita que fará com que a Administração ao mesmo tempo que gasta o mínimo de recursos, terá a solução mais tecnicamente adequada às suas reais necessidades.

MAIOR LANCE OU OFERTA

Este tipo de licitação é mais uma das inovações introduzidas pela Lei 8.666/93, aplicável somente nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A Lei 8.666/93 proíbe a utilização de qualquer outro tipo de licitação não expressamente prevista em seus regimentos.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para que fossem atendidos os requisitos legais impostos pela Lei 8.666/93, foi instituída a figura da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que como o próprio nome indica, trata-se de órgão colegiado incumbido legalmente de instrumentalizar os procedimentos necessários ao êxito do processo licitatório público, conforme expressamente definido no art. 51:

“Art. 51 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas pôr comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3(três) membros, sendo pelo menos 2(dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadros permanentes da Administração responsável pela licitação.

1º No caso de convite, a comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exibibilidade de pessoal disponível, poderá ser substituída pôr servidor formalmente designado pela autoridade competente.

2º A comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada pôr profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

3º Os membros das comissões de licitação responderão solidariamente pôr todos os atos praticados, pela comissão, salvo se posição individual estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

4º A investidura dos membros permanentes não excederá a 1(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.”

Pela experiência prática, seria recomendável que a administração designasse tantas comissões quantas fossem as modalidades de licitação a ser procedida, como exemplificativamente uma comissão para julgamento de Concorrências, uma para julgamento de Tomadas de Preços, ganhando assim maior agilidade e eficiência pois os seus membros tomariam contato com as peculiaridades que cercam cada modalidade.

Uma das dúvidas mais comuns é a possibilidade da recondução de membros nas comissões, matéria que se encontra disciplinada no antes transcrito Art. 51, caput, que faculta tal substituição, desde que não ocorra com a totalidade dos respectivos membros. Uma das formas de aproveitar a experiência acumulada pelos membros das comissões, que ao término do prazo de 2(dois) anos não possam ser reconduzidos, é efetuar rodizio entre as diversas comissões existentes: Concorrência, Tomada de Preços ou Convite.

Conforme podemos constatar pelas disposições do Art. 51 da lei 8.666/93, quis o legislador que o servidor público, quer permanente, ou eventual, ou assim considerada somente para aplicabilidade desta lei, seja responsabilizado solidariamente pelas decisões da comissão ao qual esteja diretamente vinculado, somente expondo a hipótese de isenção se, no ato do julgamento, fizer constar em ata voto fundamentado, e em separado, onde reste indubitavelmente demonstrado sua inconformidade com os termos da indigitada decisão.

Deste modo, deve o membro de comissão de licitação estar ciente que se o julgamento contraria seus princípios e sua análise da competição deve, sob pena de omissão e futura responsabilidade solidária, inclusive com empenho de seu patrimônio particular, persuadir seus pares e, no insucesso, tomar todas as cautelas para que sua posição fundamentada sobre a decisão seja lavrada em ata.

A denominação de servidores qualificados, prevista na Lei 8.666/93, não se encontra definida no texto legal, motivo que não devemos interpretá-la de maneira restritiva, e sim no sentido de que qualquer servidor, com aptidão para a condução e participação nas comissões, obviamente que afastados aqueles sem a escolaridade necessária e que desenvolvam serviços não administrativos, possam ser designados para a prática dos atos que encerram o procedimento licitatório.

O EDITAL

Na elaboração do edital convocatório a Administração, além de fazer a escolha daquele que se adequa ao caso concreto, deverá elaborá-lo de acordo com as disposições do Art. 4º da Lei 8.666/93, inclusive no que pertine ao seu preâmbulo, a saber:

PREÂMBULO - O edital convocatório deverá conter em seu preâmbulo os seguintes elementos:

- a) Número de ordem em série anual;*
- b) O nome da repartição interessada e de seu setor;*
- c) O regime de execução;*
- d) O tipo de licitação;*
- e) A menção de que será regido pela Lei 8.666/93;*
- f) Local, dia e hora para recebimento da documentação e da proposta, assim como início da abertura dos envelopes.*

Além disto, deverá o edital conter, obrigatoriamente:

- 1- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- 2- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no Art. 64 da Lei 8.666/93, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- 3- sanções para o caso de inadimplemento;*
- 4- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
- 5- se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*

- 6- *condições para participação na licitação, em conformidade com os Arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, e forma de apresentação das propostas;*
- 7- *critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- 8- *locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- 9- *condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*
- 10- *critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;*
- 11- *critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
- 12- *limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separados das demais parcelas, etapas ou tarefas;*

13- condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*
- e) exigência de seguros, quando for o caso;*

14- instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

15- condições de recebimento do objeto da licitação;

16- outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Fazem parte integrante e inseparável do edital:

- a) o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*
- b) orçamento estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários;*
- c) a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*
- d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.*

Uma das questões mais polêmicas da nova Lei 8.666/93, residuiu, sem sombra de dúvida, na anterior necessidade de publicação 3(três) vezes consecutivas, tanto na imprensa oficial, quanto na imprensa privada, determinando gastos excessivos que suplantavam o próprio objeto do contrato, aberração jurídica detectada logo na edição da Lei e alterada, até sua efetiva promulgação, por sucessivas medidas provisórias.

Restou o texto de lei que determina a publicação, no mínimo, por uma vez, do extrato do edital contendo a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto original do edital e todas as informações sobre a licitação:

- a) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - a ser utilizado quando a licitação for feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou quando se tratar de obras financiadas, total ou parcialmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;*
- b) DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL - quando se tratar respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal e,*
- c) JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - deverá também haver publicação em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado bem.*

Dependendo do vulto da licitação, poderá a Administração utilizar-se de outro meios de divulgação para ampliar a área de competição, como por exemplo publicações em jornais de circulação nacional, em especial no eixo Rio-São Paulo, despesas que somente serão justificadas se efetivamente a complexidade da licitação e a sua grandiosidade assim o determinem.

Comum com a edição da Lei 8.666/93, que pequenos municípios gastassem mais recursos com a publicação de editais que com a própria licitação, motivo determinante que somente extratos, os mais simples possíveis, englobando várias licitações para buscar barateamento no custo a ser pago aos jornais, fossem utilizados.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Para o desencadeamento do procedimento licitatório é necessário que a administração faça a divulgação, via imprensa oficial e privada, para que todos tomem conhecimento da sua intenção de contratar, disciplinando a Lei os prazos mínimos para a abertura das licitações, quais sejam:

CONVITE: 5(cinco) dias úteis.

CONCURSO: 45(quarenta e cinco) dias.

CONCORRÊNCIA: dois tipos de prazo:

- 1- 45(quarenta e cinco) dias quando a concorrência se referir a contrato a ser celebrado no regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” e,
- 2- 30(trinta) dias para todos os demais casos não previstos no item anterior.

TOMADA DE PREÇOS: dois tipos de prazo:

- 1- 30(trinta) dias quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”
- 2- 15(quinze) dias para todos os demais casos não previstos no item anterior.

LEILÃO: 15(quinze) dias.

Importante assinalar que os prazos estabelecidos na Lei deverão ser contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sendo que a não observância de tais prazos, obrigatórios, conduzirá a licitação a sua inevitável anulação por vício de não atendimento a expresso preceito legal contido na Lei 8.666/93.

FASES DA LICITAÇÃO

A licitação enseja dois momentos plenamente distintos e caracterizados, quais sejam: a fase de habilitação e a fase de classificação ou de apresentação das propostas. Com efeito, na fase inicial, dita de habilitação, deverá o licitante preencher certos requisitos enunciados na Lei 8.666/93, sendo que poderá a Administração exigir dos interessados vários documentos relativos a:

**Habilitação Jurídica*

**Qualificação Técnica*

**Qualificação Econômico-Financeira*

**Regularidade Fiscal*

Os documentos relativos à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- 1. cédula de Identidade;*
- 2. registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- 3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial pertinente em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição dos administradores;*
- 4. inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- 5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, juntamente com o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o assim exigir.*

No que respeita à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- 1. prova de inscrição no CGC e CPF;*
- 2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio do licitante, pertinete ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;*
- 3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, e*
- 4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

No que pertine à comprovação da qualificação técnica a exigência limitar-se-à somente a:

- 1. registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- 2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;*
- 3. comprovação, fornecida pelo licitante, de que recebeu documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital, fundamentalmente do local da execução da obra ou serviço;*
- 4. prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.*

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limita-se ao;

- 1. balanço patrimonial e certidão negativa de falência ou concordata e de execução patrimonial.*
- 2.*

- 1. à garantia de que poderá, conforme o Art.56 da Lei 8.666/93, ser de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, e fiança bancária*

No julgamento das propostas deverá ser obedecido o critério fixado no Edital, que não contrarie as disposições da Lei 8.666/93, com vedação de quaisquer critérios subjetivo, sigiloso que possa suprimir o princípio de igualdade entre os licitantes; não podendo ser considerada vantagem não prevista no edital, desconsiderando as propostas com preços irrisórios ou de valor zero que não correspondem aos preços dos insumos no mercado.

REGISTROS CADASTRAIS

Prevê a Lei 8.666/93 em seu art. 34 que a administração poderá instituir cadastro, para efeito de habilitação, com as seguintes características:

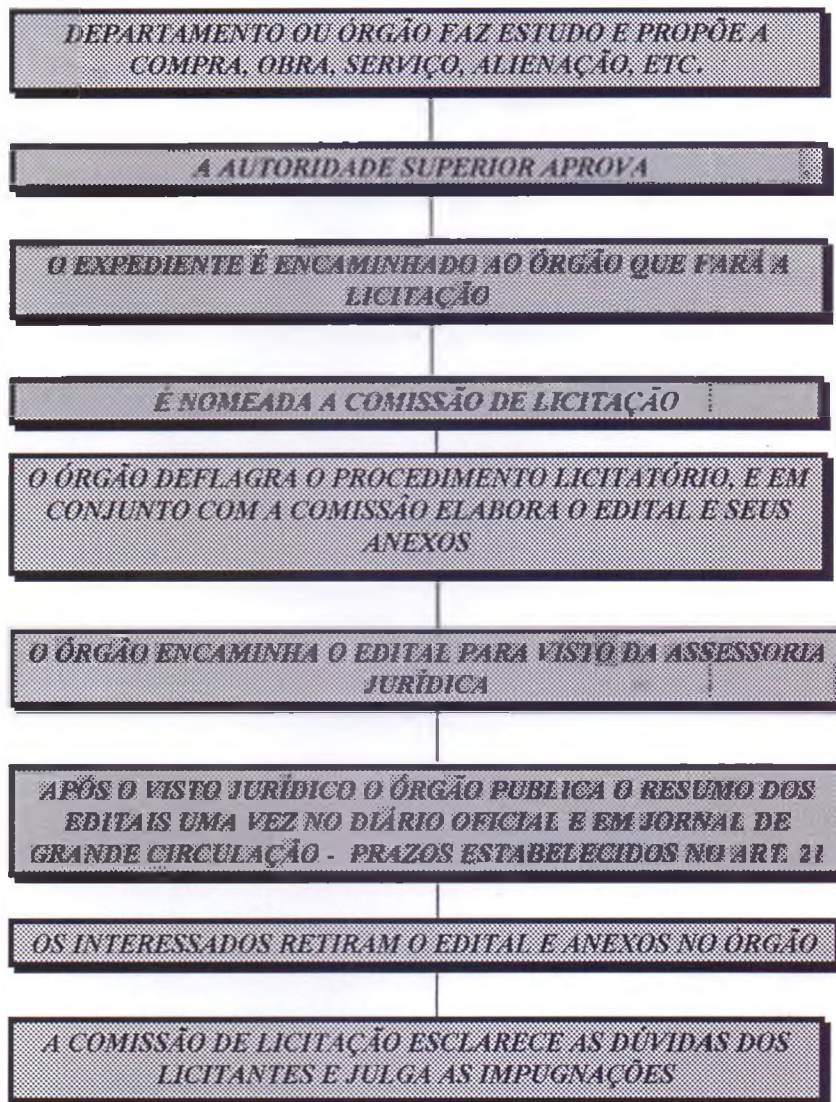
- 1. exclusivos para habilitação;*
- 2. válidos por 1(um) ano;*
- 3. o cadastro deverá ter ampla divulgação;*
- 4. o cadastro deverá estar permanentemente aberto para os interessados;*
- 5. chamamento público, ao menos com a periodicidade anual, através do Diário Oficial e outro de grande circulação para ingresso de novos interessados;*
- 6. classificação dos interessados por categorias tendo em vistas suas especialidades;*
- 7. deverão ser subdivididos em grupos segundo a qualificação técnica e econômica;*
- 8. emissão aos cadastrados de certificado, renovável com a atualização do registro.*

Importante referir que o registro cadastral poderá a qualquer momento ser alterado, suspenso ou cancelado, desde que o licitante cadastrado não mais preencha os requisitos da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal aludida no art. 27 da Lei 8.666/93.

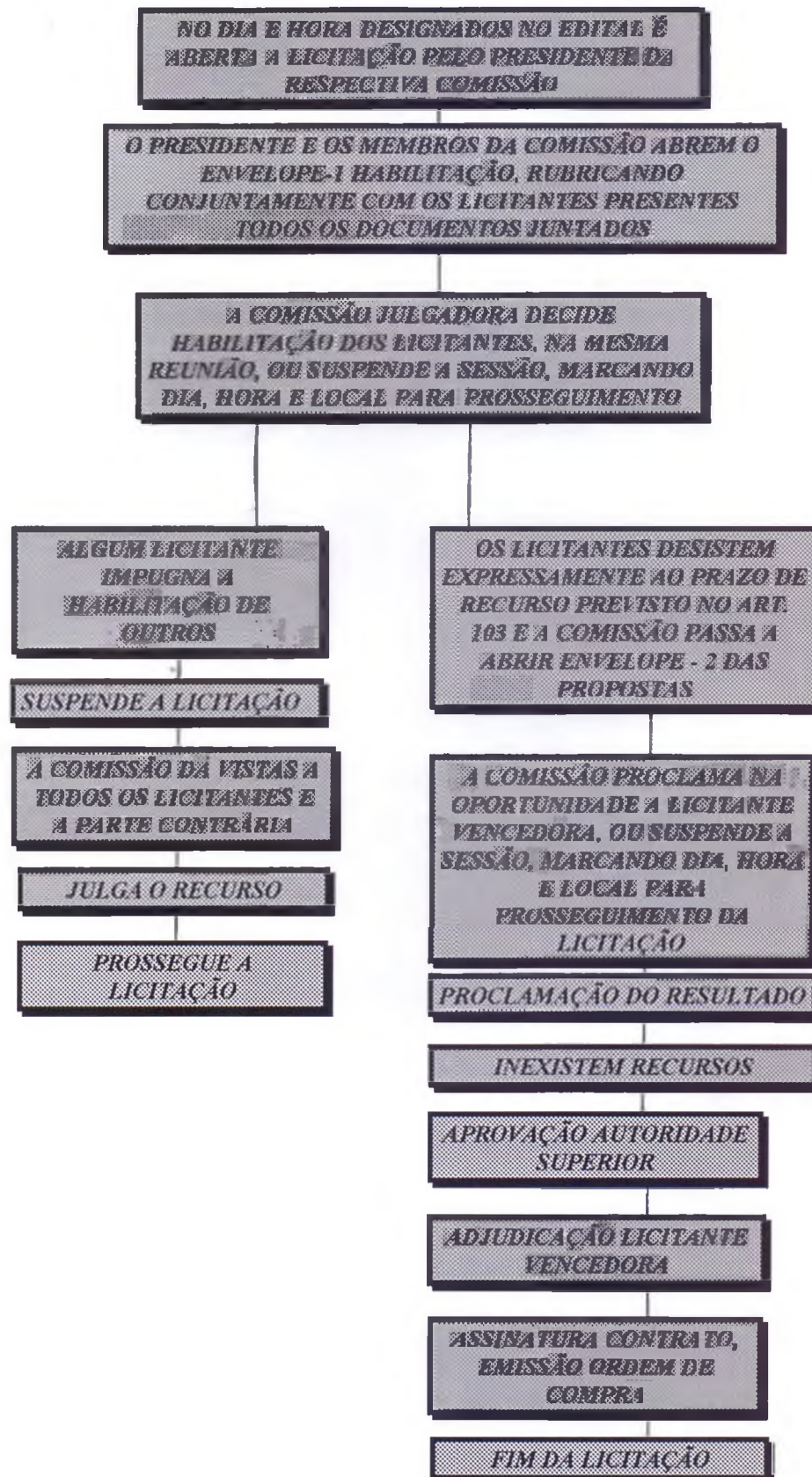
Prevê a lei 8.666/93 que o registro cadastral poderá substituir toda a documentação necessária na fase de habilitação, conforme enunciado no art. 32, parágrafo 3º, dando assim celeridade e simplicidade aos licitantes e a própria administração que não dispenderá tempo da comissão na análise dos documentos substituídos pelo registro cadastral.

ROTEIRO DE UMA LICITAÇÃO

ROTEIRO ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:



ROTEIRO APÓS ABERTURA DAS PROPOSTAS



CONCLUSÃO

Criada para atender às necessidades materiais de bens e serviços da administração pública, as licitações, regulamentadas pela lei 8.666/93, ao contrário do que se espera, não facilita a ação governamental. O processo licitatório é extremamente rígido.

A Lei 8.666 parte do princípio de que os administradores são corruptos e, por isso, apresenta uma série de amarras.

Isso posto, o Congresso Nacional cria anteprojetos a essa lei com o intuito de tirar as amarras do governo para a compra de produtos, deixando de lado o formalismo da atual lei, extremamente rígida, para uma interpretação mais ampla dos princípios jurídicos.

*REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS*

1. SILVA, Paulo Zilanis da, Manual Prático da Comissão de Licitação, São Paulo, Krahe, 1994.
2. MARTINS, Sidney, Licitações Breves Anotações ao Novo Estatuto, 2a. ed., Curitiba, Juruá, 1993.
3. PEREIRA Jr., Jessé torres, Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, 2a. ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1994.
4. CRETELLA Jr., Das Licitações Públicas, 3a. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1993.
5. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988.
6. Lei no. 8.666 de 21 de junho de 1993.
7. Holanda, Aurélio Buarque, Dicionário da Língua Portuguesa, São Paulo.

PARTE II
ANEXO

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO

A seguir, a apresentação de um processo Licitatório para aquisição de material para uso do CPD no Banco do Nordeste do Brasil.

BRFAS

ANEXO-3

bnb BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S.A. C.G.C. 07.237.373

DE: CPD

PARA: CENAL.-ARMAP

REF.: CPD-SESUT.95/44

DATA: 24.03.95

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Solicitamos a gentileza de providenciar a compra de 800 (oitocentos) cartuchos magnéticos e 02 (duas) estantes de aço c/ capacidade para 360 (trezentos e sessenta) por unidade, para uso neste CPD.

2. Ressaltamos que, levando-se em conta a comprovada qualidade e marca ACECO e a necessidade de se manter a padronização em relação a demais estantes já adquiridas, torna-se imperativo que adquiramos o citado material junto ao fornecedor da marca citada.

Saudações.

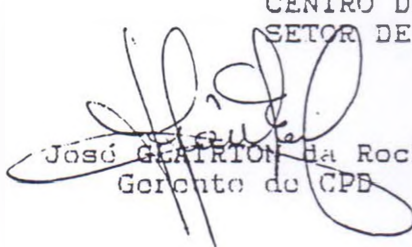
AO CPD


Recabi o Original:

Em 24/3/95

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SETOR DE SUPORTE TÉCNICO - SESUT

ENC. DO SERVIÇO


José GEARISON da Rocha
Gerente do CPD


Francisco VERIANO R. Pereira
Gerente de Núcleo

09/11/95

AMEKO-4



PEDIDO DE MATERIAL

- CONTROLE DE ESTOQUE -

Numero

Data

95/305

09.11.95

REQUISITANTE

Código

DV

Nome

0 0 / 1 1 3 2 0

ARMOP ESPECIAL PARA APROD

Código do Material	Quantidade Pedida	Uso do Requisitante (*)	Estoque no Almoxtanfado do Requisitante	Medida de Consumo Mensal	Uso da DIMAT (**)
2 pacotes de papel SUPER BOND, verde	55g/m ²		c/500 fls. d.		05x95
2 pacotes de papel SUPER BOND, rosa	55g/m ²		c/500 fls. d.		05x95
Obs: Para Impressão do modelo 102.108-7, cfe.OP.95/1731					
Total do Pedido					

Carimbo/Assinaturas

- (*) Uso do Requisitante
 - 1 - Incremento no consumo
 - 2 - Decremento no consumo
 - 3 - Para atender trabalho especial
 - 4 -
- (**) Uso da DIMAT
 - 1 - Atender com redução
 - 2 - Estoque insuficiente
 - 3 - Atender com acrescimo
 - 4 - Atender em substituição

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 Control de Apoio Logístico - CENAL
 Área de Serviços de Produção Gráfica - APROD

Adriano
 Antônio de Sousa ADRIANO
 Gerente de Área

Mansueto
 MANSUETO Regalino Soares
 Gerente de Núcleo

BRFAD

ANEXO-5

0928.1101
*
851247bnbna br
851830BNBR BR

OO:BNB - LIM.DO NORTE-CE.
PARA: CENAL - ARMAP.
N/TELEX-95/034. DE 27/09/95.

SOLICITAMOS DESSA SEDE A GENTILEZA DE NOS ENVIAR
01(HUM) 'CARTUCHO COPIA' PARA MAQUINA XEROX 5012.

SDS,
GERENTE- M.SOCORRO DE O.SILVA
GERENTE DE NUCLEO - M.DE FATIMA M.FARIAS

TR.P/ROSEMEYRY
REC.P/*****
851247bnbna br
851830BNBR BR
0928.1110
*
851247bnbna br*
851247bnbna br

TELEX BNB

PROPOSTA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARA: CENAL ARMAP-Nucop

PARA: CENAL-ARLIC

Proj. Básico. 95/0052 de 07/04/95

ORÇAMENTO SOLICITANTE: C. P. D. Cfe. Solicitação CI.CPD-SESUT.95/0044 de 24/03/95

DESPACHOS

ARLIC
AUTORIZO A LICITAÇÃO
 EM 19/04/95
 JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO
 Gerente de Arlic de Estácio

Dufreneza
 12/04/95

DECAD - DILIC
 Prot. N° 95/131

EM	UNIDADE	COD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CMM	EA	ULT. COMPRA DATA	PREÇO UNIT.	PREÇO (R\$) ATUALIZADO
800	UM	1288	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.			22/07/93	539.580,00	9,65*

ORÇAMENTO: 5013

Estimativa de custos = (R\$)

7.720,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA: Carta-Convite

MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA: Carta-Convite

JUSTIFICATIVA: Material destinado para uso no CPD.

PREÇOS DE MERCADO: SPI (R\$ 7,40), SISCOMP (R\$ 7,95), FORTE INFORMATICA (R\$ 9,00).

PREÇO ATUALIZADO ATÉ ABRIL DE 95.

ITEM NECESSÁRIO: Item 01-30.0065-6 UNISYS ELETRONICA LTDA

REQUISITOS: Item 01-Obrigatoria

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 CENAL-Central de Apoio Logístico
 Área de Serviços de Material e Patrimônio - ARMAP

[Signature]
 MANOEL MARQUES da C. Neto
 Gerente de Área

[Signature]
 Jose Alves TEIXEIRA
 Gerente de Núcleo

pc 93/202
19/7/93

Carta-Convite 93/395
24/04/95 em 7/7/95

PROTOCOLO CENAL

95/0189

CARTA-CONVITE 95/0116, de 18/04/95
(Licitação regida pela Lei Nº 8.666, de 21.06.93)

NOME DO LICITANTE	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA	Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado
	L O C A L COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco 01-Térreo Passaré - 60.740-900 Fortaleza-Ce. DATA E HORÁRIO 03/05/95, às 10:00 h.	Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC <i>Francisco Bezerra de Moura</i> Francisco Bezerra de Moura Coordenador

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço (R\$)
01	00900	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.			

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
 1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): _____
 2. Prazo de entrega: _____
 3. Origem do faturamento: _____

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ADUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:
 1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA USO DO LICITANTE
 Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)

Carimbo e Assinatura do Licitante

BNO 402 095 2 05/94



ANEXO DQ

-CONVITE 95/J16, DE 18.04.91

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

1. O licitante entregará à COLIC (vide endereço na Carta-Convite) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, em envelopes individuais, lacrados, subscritos na forma a seguir:

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S/A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-COLIC
Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1 - Térreo - Passaré
60740-000-FORTALEZA-CE

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S/A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-COLIC
Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1 - Térreo - Passaré
60740-000-FORTALEZA-CE

CARTA-CONVITE 95/_____
ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação

CARTA-CONVITE 95/_____
ENVELOPE 2 - Proposta de Preço

- 1.1. O envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - conterá obrigatoriamente:
 - 1.1.1 - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS;
 - 1.1.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
 - 1.1.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.Obs: Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
 - 1.2. O envelope 2 - PROPOSTA DE PREÇO - conterá proposta comercial, elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional, e apresentada preferencialmente no formulário fornecido pelo Banco, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor.
 - 1.3. Não serão admitidas, por parte de um mesmo licitante, alternativas de material para o mesmo item, nem alternativas preço para o mesmo material.
2. Não serão considerados os envelopes (documentos de habilitação e proposta) entregues após o prazo (dia e hora), bem como aqueles entregues, a tempo, em local diferente do determinado nesta Carta-Convite e que não tenham chegado à Comissão até o final do prazo de recebimento ali prescrito.
 3. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos;

DO PROCEDIMENTO

1. No local, hora e data definidos no preâmbulo desta Carta-Convite será procedida a abertura dos envelopes de documentos de habilitação.
2. Após o exame da documentação, serão divulgados os nomes dos licitantes habilitados e inabilitados. Não sendo registrado desejo de interposição de recursos, poderão ser abertos os invólucros que contêm as propostas de preço. Caso contrário, reservados os prazos legais para recebimento e julgamento de recursos, a Comissão marcará data e horário para abertura dos envelopes das propostas de preços dos licitantes habilitados.
3. O representante do licitante, presente ao ato de abertura dos invólucros, será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
4. O licitante que não esteja representado, quando da abertura dos invólucros, estará automaticamente renunciando ao direito de interposição de recurso, no tocante à habilitação.
5. A COLIC devolverá os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após sua negação.
6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

DO JULGAMENTO

1. Será proclamada vencedora a proposta de menor preço por item e financeiramente mais vantajosa para o Banco, levando-se em conta:
 - 1.1. Preço do produto;
 - 1.2. Diferença de alíquota do ICMS, nos casos em que se aplique, verificada entre o Estado onde ocorrerá o faturamento do produto e o Estado destinatário, tendo em vista que o referido diferencial deverá ser recolhido pelo Banco à Secretaria da Fazenda do Estado Consumidor.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem menores preços iguais, será assegurada preferência, sucessivamente: aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; produzidos no país; produzidos ou prestados por empresas brasileiras. Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida através de sorteio, em ato público.
3. O BANCO se reserva o direito de:
 - a) relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância à Carta-Convite, nem acarretarem prejuízos para o objeto da licitação;

- b) adquirir apenas parte do material, objeto desta Carta-Convite;
c) anular a presente licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogar, no todo ou em parte, por conveniência do BANCO, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

DOS RECURSOS

1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso de conformidade com o disposto no capítulo V, Artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAL

1. A mercadoria deverá ser entregue ao Banco na condição CIF.
2. O material deverá ser entregue em nosso almoxarifado (Av. Paranjana, 5900-Passaré - Fortaleza-CE), se outro local não for indicado na Carta-Convite.
3. Entregue o material em perfeita ordem, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu recebimento no local estabelecido, observado o que se segue:
3.1. apresentação da 1ª via da Nota Fiscal em devida forma;
3.2. perfeita regularidade dos demais documentos referentes à venda;
3.3. devolução, quando do fornecimento do material, nos casos em que se aplique, de amostras, originais, matrizes, desenhos ou quaisquer outros modelos necessários à execução do objeto contratado;
aprovação do material entregue, pelo serviço de controle de qualidade do BANCO, observadas as especificações contidas no pedido;
3.5. cumprimento integral das cláusulas e condições definidas neste Convite.
4. O BANCO se reserva o direito de reter o pagamento do material entregue de conformidade com as especificações, quando o saldo deste e/ou de outros itens do mesmo pedido estejam com prazos de entrega já vencidos, sem que caiba ao Contratado reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros, compensações financeiras, etc.) sobre valores retidos.
5. Não serão aceitas entregas parceladas do material encomendado, a não ser que esteja previsto no pedido ou, na ausência desta condição, o BANCO, a seu critério e de acordo com suas conveniências, resolva aceitar o recebimento parcelado.
6. A não entrega de qualquer dos itens de material dentro do prazo previsto, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material entregue após a data aprazada.
6.1. o valor da multa será deduzido pelo Banco quando do primeiro pagamento a ser efetuado ao contratado, após a ocorrência, mediante comunicação escrita;
7. Independentemente da multa de que trata o item precedente, poderá o Banco, a seu critério, exigir indenização de perdas e danos que lhe sobrevierem pela não observância do prazo de entrega ou das demais especificações fixadas para o material inclusive no tocante à forma de embalagem.
8. O material que venha a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverá ser substituído pelo CONTRATADO ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o BANCO ressarcido pelo valor de compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data do pagamento e a da devolução, adotando-se o critério "pro rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.
9. Fica eleito o foro de Fortaleza-Ce, renunciando-se, por mais privilegiado que seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do pedido.

MOSSO HORÁRIO E NÚMEROS PARA CONTATO

- . De segunda a sexta, das 08:00 h às 14:00 h
. Fone: (085) 299-3329
. Telex: 85-1247 Fax: (085) 299-3324

MINUTA VISADA PELA SUPEJ

divs\anexo.cc
Atualizado em: 20.03.95

Ata de Apuração da Carta-Convite 95/0116, de 18/04/95 (Abertura em 03/05/95, às 10:00 horas).

FORNECEDORES CONVIDADOS	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	REPRESENTANT
UNISYS ELETRONICA LTDA	6,80				+10%	ICMS	
IBM BRASIL IND MAQS E SERVICOS LTDA	01						
RSR COM E INDUSTRIA DE PAPEL S/A	02						
MOORE FORMULARIOS DO NORDESTE S/A	01						
SISCOMP SIST. E COMPUTADORES LTDA	01						
3M DO BRASIL	6,55				+30%	ICMS	
FORTE INFORMATICA COM. E SERV. LTDA	01						
API SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA	6,80						
TELEPRINT COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	4,20						
SPS INFORMATICA LTDA							
CRITÉRIO DE SELEÇÃO							

JULGAMENTO

CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS:

- 1. Fornecedor não devolveu Carta-convite.

2. Agradeceu

Em local, data e horário previamente apurado; reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para abertura dos envelopes de habilitação. Após análise dos documentos apresentados, foram julgados habilitados todos os participantes: SPI Informática, UNISYS, TELEPRINT e 3M. O representante da TELEPRINT informou que, na proposta de preços, cotou peça para a marca BASF mas solicitou substituição pela marca STARLIFE (amostra entregue). Não houve intenção de interposição de recursos, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta de preços. Nada mais havendo para registrar, foi dada por encerrada a presente sessão.

FRANCISCA BEZERRA DE MOURA
Coordenadora

Fortaleza, 03.05.95



<p>NOOME DO LICITANTE</p> <p>UNISYS ELETRONICA LTDA.</p>	<p>APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA</p> <p>LOCAL</p> <p>COLIC</p> <p>Av. Paranjana, 5700 - Bloco Di-Térreo</p> <p>Passaré - 60.740-900 Fortaleza-Ce.</p> <p>DATA E HORÁRIO</p> <p>03/05/95, às 10:00 h.</p>	<p>Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado</p> <p>Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.</p> <p>Comissão de Licitação - COLIC</p> <p>Francisco Bezerra de Moura Coordenador</p>
--	--	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Tot (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	UNISYS	R\$6,80	R\$ 5.440

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1. Prazo de validade(mínimo 30 dias): 30 dias
2. Prazo de entrega: até 15 dias
3. Origem do faturamento: Rio de Janeiro RJ

*TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:

1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA USO DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)

UNISYS ELETRONICA LTDA.
Carimbo e Assinatura do Licitante
Celso Luiz G. Silva

NOME DO LICITANTE	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA	Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC Francisco Bezerra de Moura Coordenador
3M do Brasil Ltda. Rua: Pedro Borges, 135 Salas: 1401-02 Bairro: Centro	LOCAL COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1-Térreo Passaré - 60.740-900 Fortaleza-Ce. DATA E HORÁRIO 03/05/95, ÀS 10:00 h.	

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	3M Black Wax ch	6,55	5.240,

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): 30 dias
2. Prazo de entrega: 15 dias
3. Origem do faturamento: São Paulo

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:

1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PAI USO DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta Convite.

P.P. 3M DO BRASIL LTDA.

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)

Alexandre Maciel
Carimbo e Assinatura do Licitante
Superior: Com rativo

Obs.: IPI: 15% (Incluso no preço)

(Desconto dif. ICMS 11.8% já deduzido no preço.)

O cartucho do fornecedor 3M do Brasil Ltda.
atende as especificações exigidas P/CPD

04/05/95

Francisco VERIANO Rodrigues Pereira
Chefe de Setor

ANEXO-13



<p>NOME DO LICITANTE</p> <p>SPI - SERVS. E PRODS. DE INFORM. LTDA Rua Pero Coelho, 196 Centro Fone: 226-1100 Fortaleza-Ce.</p>	<p>APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA</p> <p style="text-align: center;">LOCAL</p> <p>COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.</p> <p style="text-align: center;">DATA E HORÁRIO 03/05/95, às 10:00 h.</p>	<p>Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado</p> <p>Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC</p> <p><i>[Signature]</i> Francisco Bezerra de Moura Coordenador</p>
---	---	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	BASF	6,80	5,440,00

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade (mínimo 30 dias): 30 (Trinta) dias.

Prazo de entrega: 20 (Vinte) dias.

Origem do faturamento: Ceará (Ce)

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:

Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA US: DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite

[Signature]
Ulisses Pereira de Brito Ramos
Carimbo e Assinatura do Licitante

MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)

O cartucho "BASF" do fornecedor SPI-Serivs e Prods. atende as especificações exigidas pelo CPD

15/05/95

[Signature]
MARIANO Rodrigues Pereira
de Núcleo

Direção Geral: Praça Miguel Borges, 1 / Fax: (085) 211-3308 / CEP 80035-210 / Fortaleza CE / Caixa Postal 628 / CGC 07.237.373

NOME DO LICITANTE	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA	
<p>72137615/0001-75</p> <p>TELEPRINT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</p> <p>RUA DR. JOSÉ LOUPENCO 2 - LOJA 10 A. D. O. L. A. - CEP 61135-000</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ</p>	<p>LOCAL</p> <p>COLIC</p> <p>Av. Paranajana, 5700 - Bloco 01-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.</p> <p>DATA E HORÁRIO</p> <p>03/05/95, ÀS 10:00 h.</p>	<p>Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado</p> <p>Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Francisco Bezerra de MOURA Coordenador</p>

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00900	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	* BASF	7,20	5.760,

- OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): 30 dias
 2. Prazo de entrega: Até 30 dias
 3. Origem do faturamento: Fortaleza-CE.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:

1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA USO DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.

03.05.95

TELEPRINT Comércio e Representações

[Assinatura]

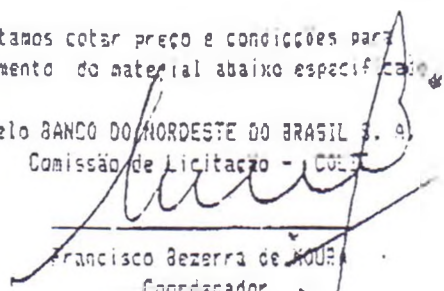
Carimbo e Assinatura do Licitante
Socio Gerente

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)

A MATERIA COTADA E ENTREGUE SERÁ STARLINE

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

*Dulcinea***BNB** BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S.A.CARTA-CONVITE 95/0116, de 18/04/95
(Licitação regida pela Lei Nº 8.666, de 21.06.93)

NOME DO LICITANTE KSR COM. E IND. PAPEL S/A RUA SÃO PAULO, 1441 JACARECANGA FORTALEZAA = CE NE 281. 7655	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA LOCAL COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco 01-Térreo Passaré - 60.740-900 Fortaleza-Ce. DATA E HORÁRIO 03/05/95, às 10:00 h.	Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado. Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC  Francisco Bezerra de Moura Coordenador
--	--	--

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE	
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário / Preço Total (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.		DEIXAMOS DE COTAR POR INDISPONIBILIDADE DE ESTOQUE NO MOMENTO.

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): _____
2. Prazo de entrega: _____
3. Origem do faturamento: _____

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLAUSULAS ADICIONAIS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

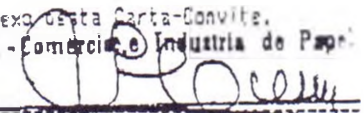
OBSERVAÇÕES:

Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA USO DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.
KSR - Comércio e Indústria de Papel

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)


SMAEL CESAR
 Coordenador de Licitação

DE: GENAL-ARMAP-Nu00P

DATA: 15.05.95

PARA: GENAL-ARLIC

ASSUNTO: PARECER

CONCORRÊNCIA _____
 TOMADA DE PREÇOS _____
 CARTA CONVITE 95 / 116

Realizado em 15/05/95
 [Assinatura]
 Bruna NUNDA Pires Viçosa

CONSULTA JUNTO AOS FORNECEDORES

ITEMS	PREÇOS (R\$)					VARIACAO EM RELACAO		COMPATIB.	
	LICITACAO	(I) PROJETO BÁSICO (PB)	(II) MERCADO (MERC.)			ao P. Básico e ao MERCAD		SIM / NÃO	
			SISCOMP	FORTE INF.	PF INFORM	(I) (%)	(II) (%)	PB/	MERC
1	6,80	9,65 (*)	7,95	9,00	N/D	-	-	S	S
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									

(*) Preço atualizado pelo IGP-DI até abr./95.

[] Preços pesquisados nas mesmas condições da licitação

[k] Outras condições: Preço unitário para pagamento à vista.

[k] O(s) material(ais) cotado(s) atende(m) às necessidades do Banco, cfe. parecer do C.P.D. (Veriano), emitido em 15.05.95, na carta-convite do fornecedor que apresentou preço mais favorável.

[j] Sugerimos aquisição pelo critério menor preço, junto ao fornecedor SPI SERVs. e PRODS. DE INFOR MÁTICA LTDA.

[k] Observações: 1. O usuário se acha com seu estoque em quantidade muito reduzida;
 2. Consultada a IBM/S. Paulo, a funcionária Rossana informou que a IBM deixou de fabricar o material sob cotação, sugerindo consultar outros fabricantes.

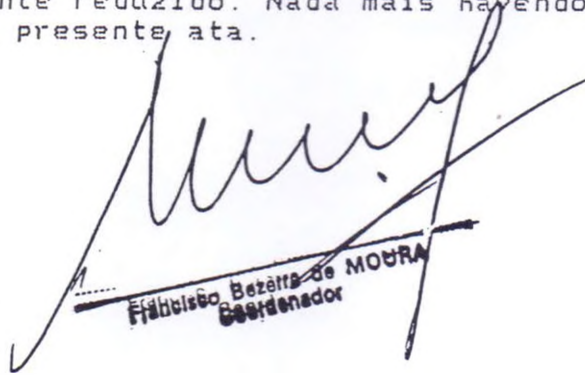
[Assinatura]
 ANOEL MARQUES da Cunha Neto
 Gerente de Área

[Assinatura]
 José Alves TEIXEIRA
 Gerente de Núcleo

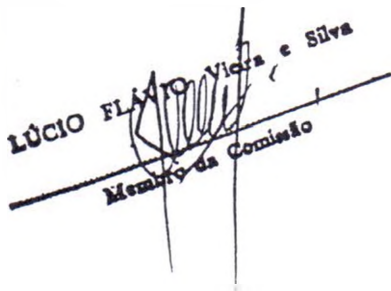
[Assinatura]
 Agnor GURCEL, Jr.

BNB COLIC
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE: 95/0116
OBJETO DA LICITAÇÃO: CARTUCHO MAGNÉTICO F/ARQUIVAMENTO IBM 3480
ABERTURA: 03.05.95 às 10:00 HORAS
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COLIC

No local, data e horário acima indicados, os membros da Comissão de Licitação, reunidos para julgamento das propostas de preço, após análise e visto o parecer da Cenal-ARMAF de 09.05.95, decidiram julgar vencedora a proposta da empresa SPI SERVS. e PRODS. INFORMÁTICA LTDA, pelo critério de menor preço, considerando que: a) o material cotado atende às necessidades do Banco, cfe. parecer do CPD (Veriano) emitido em 15.05.95, no convite do fornecedor que cotou menor preço; b) o preço cotado está compatível com a estimativa do Projeto Básico e com os preços praticados no mercado; c) o usuário do material (CPD), segundo informação da ARMAF, encontra-se com estoque significativamente reduzido. Nada mais havendo a registrar, foi dada por encerrada a presente ata.


Fabrisão Bezerra de MOURA
Coordenador



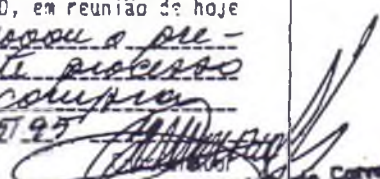

LÚCIO FLÁVIO Vieira e Silva
Membro da Comissão



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

PROCESSO DE COMPRA 95/0062, DE 07/05/95.

STRETS

Básico: 95/0052, de 07/04/95 ✓ C.C. : 95/0116, de 18/04/95 ✓ Abertura: 03/05/95 ✓	O CODAD, em reunião de hoje <i>aprovou a pre- seleção processo de compra 15/05/95</i>  Coordenador	DESPACHO
---	---	----------

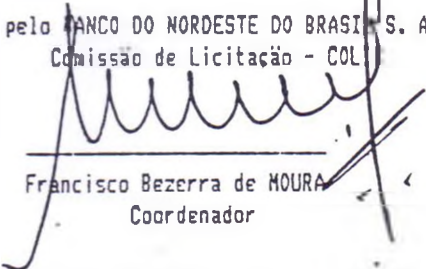
ITEM	QUANT	UNIDADE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	F O R N E C E D O R	SL	PREÇO COTADO (REAL)	VALOR TOTAL
01	800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480. ✓	SPI SERV.E PROD.DE I	01	6,80	5.440,00

VALOR DO PROCESSO: R\$ 5.440,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS *****)

NOTAS:
 PRAZO DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material.
 ALÇADA: CODAD
 VALIDADE DA PROPOSTA: Até o dia 02/06/95. ✓

PARER SOBRE A COMPRA
 Os membros da Comissão de Licitação, reunidos para julgamento das propostas de preços após análise e visto o parecer CENAL-Armap, de 15.05.95, decidiram julgar vencedora a proposta da SPI-SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA, considerando o seguinte:
 a) o material atende às necessidades do Banco, c/c. parecer do C.P.D (Variano), de 15.05.95 no Convite do fornecedor que apresentou preço mais favorável;
 b) os preços propostos pela vencedora estão compatíveis com os praticados no mercado e com a estimativa do Projeto Básico;
 c) o usuário do material, segundo informação da CENAL-Armap, encontra-se com estoque muito reduzido.

- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
01. Preço mais favorável
 02. Prazo de entrega único a cotar
 04. Qualidade
 05. Menor preço dentre as empresas classificadas.
 06. Menor preço global.
 - Vide o campo NOTAS.

pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
 Comissão de Licitação - COL

 Francisco Bezerra de MOURA
 Coordenador

ITEM	NOTA FISCAL	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL	NÚMERO DO AVISO	CONTA DEBITADA	DATA

PEDIDO DE MATERIAL A FORNECEDOR

LOCAL E HORARIO PARA ENTREGA DO MATERIAL

FORNECEDOR

O MATERIAL DEVERA SER FORNECIDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA Carta Convite.95/0116 DE 18/04/95 ABERTA EM 03/05/95 PERMANECENDO VALIDAS TODAS AS CLAUSULAS CONTRATUAIS CONSTATES DO ANEXO DA MESMA.

BKP fornecido
(085) 211.3350/51 - TELEX: (085) 1247
Paraná, 5900 Passaré - Próx. ao Castelão
60140-000 Fortaleza (CE)
De 8:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta

301.122-4
SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA
RUA PERO COELHO Nº 96
FONE: 2261100 FAX:
60140-FORTALEZA-CE

DISCRIMINACAO DO MATERIAL

CONDICOES DO FORNECEDOR

TEM	QUANT.	UNIDADE	COD. ITEM	ESPECIFICACAO	PR.UNITARIO FINAL (R\$)	PRECO TOTAL (R\$)	PZ.VAL. PRECO	PRAZO ENTREGA	PREV. ENTREGA
	1	UN	ITEM 3480	MARCA 7000. BAST	5.440,00	5.440,00	30 dias	30 dias	26/06/95

VALOR TOTAL DO PMF =) (R\$) 5.440,00

OBSERVAÇÕES

1. Entregar o material, devidamente embalado, no endereço acima indicado na condição CIF.
2. Todas as demais despesas já incluídas no(s) preço(s) acima citado(s).

Peço BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Area de Serviços de Material e Patrimônio ARMAP Núcleo de Compras - Nucop

MARCELO da C. Neto
Gerente de Area

José Alves TEIXEIRA
Gerente de Núcleo

- PARA O PD CONFORME CI CPD-SEGUT 95/0044 DE 24.03.95.
- PB 95/C 32 DE 07/04/95.
- PC 95/0032 DE 09/05/95.

CI:\PROB\AM\BPI.PRN

~~RF 95/0032 (05/05) (00/00) - 5 + 5 - R\$ 6.800,00~~
~~favorecido a maior~~

Recibo original
No 23.105195
[Assinatura]

ASSIS
23-05-95

Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Bua Pero Coelho, 196 - Sala 103 - Centro Vanc. 13/06
Fone: 226-1100 - Fortaleza - Ceará 61.06

SAIDA ENTRADA Nº 0389

NATUREZA DA OPERAÇÃO AVISTA	CFOP	INSC ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTARIO 40370	INSC ESTADUAL 06.092.926-0	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 12-04-98
DESTINATÁRIO/REMETENTE			CGC/CPF	DATA DA EMISSÃO 29/05/95
NOME/RAZÃO SOCIAL BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB		CGC/CPF 07237373000120		DATA DA SAIDA/ENTRADA
ENDEREÇO AV - PARANJANA Nº 5900 PASSARÉ		BAIRRO/DISTRITO	CEP	HORA DA SAIDA
MUNICIPIO FORTALEZA	FONE/FAX	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL / 21127.021.7/000000	

DADOS DO PRODUTO

CODIGO DUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLIFISC	SITUAÇÃO TRIBUTARIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALIQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
	CARTUCHO MAGNÉTICO PARA ARQUIVAMENTO. IBM 3480 BASF.			UM	380	6,80	2.584,00		
BANCO DO BRASIL CONTA: 5342-2 AG: 3140-2		ATT Nueop Forma entr. para 379 Unidade 300-95						AUTORIZADO CONFEC <input checked="" type="checkbox"/> FC 35 <input type="checkbox"/> informação	
DNF-95/0042		REUBEN Valente Serra						MATERIAL SUJEITO A CONFERENCIA E Controle de Qualidade Em 30/05/95	
								ATENÇÃO SEPAR DEDUZIR 24,80	

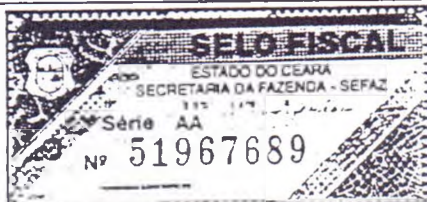
CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ISS	ALIQUOTA DO ISS %	VALOR DO ISS	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	PIMF	VALOR TOTAL DOS DESPESAS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DO CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DA SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DA NOTA
2.584,00	439,28				2.584,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	UF	CGC/CPF
	1 - EMPLENTE 2 - DESTINATARIO			
ENDEREÇO	MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

CHEQUE Nº 747690 DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		ESCREVER A DATA DA SAIDA DAS MERCADORIAS SOBRE O SELO	 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ Série AA Nº 51967689	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
PARTICIPAÇÃO NA VENDA A PIAO CERTO				
VALOR A VISTA	DESAD - SEPAR	REPETIR A SERIE E O NUMERO DO SELO ACIMA	51967689	

S P I

NE30-21

NOTA FISCAL

Serviços e Produtos de Informática Ltda.

SAIDA ENTRADA

Nº 0491

Bua Pero Coelho, 196 - Sala 103 - Centro
Fone: 226-1100 - Fortaleza - Ceará

CGC 23.570.369/0001-35

NATUREZA DA OPERAÇÃO
A VISTA

CFOP INSC. ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTARIO INSC ESTADUAL
06.092.926-0

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

12-04-98

NOME/RAZÃO SOCIAL

BNB

CGC/CPF

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - 07237373/000120

DATA DA EMISSÃO

15/06/95

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

AV. PARANJANA Nº 5900

PASSARÉ

HORA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FORTALEZA

CE

Mat. e cop. P/CPD

DADOS DO PRODUTO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Q. FISC	SITUAÇÃO TRIBUTARIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS (ICMS) IPI	VALOR DO IPI
	CARTUCHO MAGNETICO P/ ARQUIVAMENTO IBM 3480.			UM	1	856,00	856,00		
	BANCO DO BRASIL CONTA: 5340-2 AG: 3140-2.								
	MATERIAL SUJEITO A CONFERÊNCIA E Controle de Qualidade								
	Em: 05/06/95								
	JORGE Airon do Nascimento								

AUTORIZADO CONFORME

Em 10 de 195

VISTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ISS	ALÍQUOTA DO ISS %	VALOR DO ISS	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DOS DESCONT
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DO CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DA SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DA NOTA
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	RECEBIDO	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO	12/06/1995	1 - EMITENTE 2 - DESTINATARIO			
QUANTIDADE	ESPECIE	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	DESAO - SEPAF				
		NUMERO	PESO BRUTO		PESO LIQUIDO

PAGO EM... DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDA A PRAZO

VALOR A VISTA

VALOR FINAL

PARTEIDA Nº

ESCREVER A DATA DA SAÍDA DAS MERCADORIAS SOBRE O SELO

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA SEFAZ

Série AA

Nº 51967791

REPETIR A SÉRIE E O NÚMERO DO SELO ACIMA

51967791

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

BRFAD

ANEXO-22

Recibo	Agência (prefixo - dv) 3140-2	Conta nº - dv 5342-2
Para crédito de SPI-SERVS.E PRODS.DE INFORMÁTICA LTDA.		
Em dinheiro - RS - 0 -		Em cheques - RS 2.876,00
Código identificador - dv		

 **BANCO DO BRASIL**
 3296010007 210695 2.876,00RC04261

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

Recibo	Agência (prefixo-dv) 3140-2	Conta nº - dv 5342-2
Para crédito de SPI-SERVS.E PROD.DE INFORMÁTICAS LTDA.		
Em dinheiro - RS - 0 -		Em cheques - RS 2.577,20
Código identificador-dv		

 **BANCO DO BRASIL S.A.**
 3296010018 130695 2.577,20RC04261

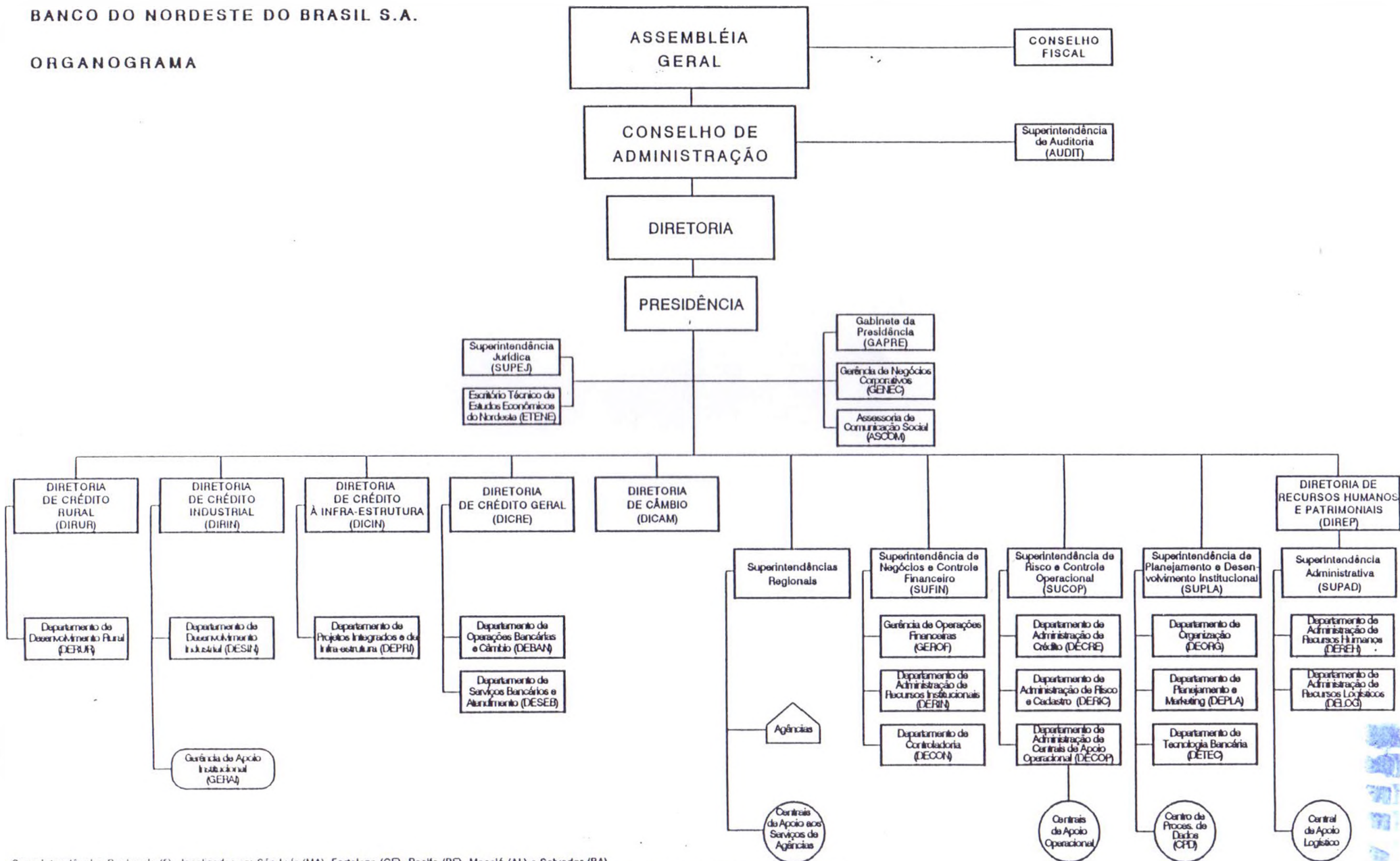
Recebemos a importância autenticada mecanicamente

SIGLAS

- APROD - Área de Serviços de Produção Gráfica
- ARLIC - Área de Serviços de Apoio à Licitações
- ARMAP - Área de Serviços de Material e Patrimônio
- ARSAD - Área de Serviços Administrativos
- ARSEP - Área de Serviços de Pessoal
- ASCOD - Área de Serviços de Comunicação e Documentação
- CENAL - Central de Apoio Logístico
- CI - Comunicação Interna
- CODAD - Comitê de Apreciação e Avaliação de Despesas Administrativas
- COLIC - Comissão de Licitação
- CPD - Central de Processamento de Dados
- DELOG - Departamento de Administração e Recursos Logísticos
- DETEC - Departamento de Tecnologia Bancária
- GEROF - Gerência de Operações Financeiras

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

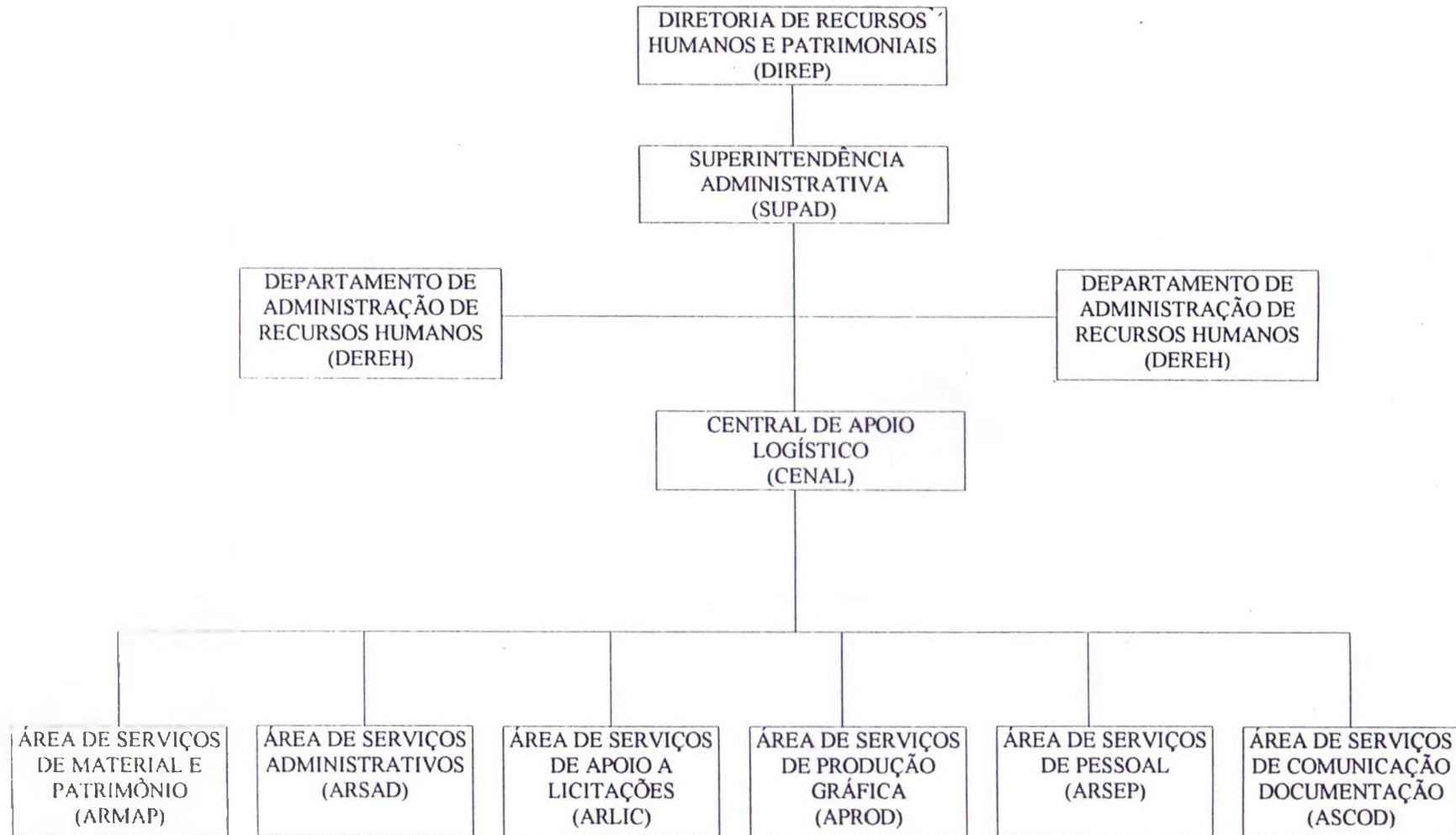
ORGANOGRAMA



- Superintendências Regionais (5) - localizadas em São Luís (MA), Fortaleza (CE), Recife (PE), Maceió (AL) e Salvador (BA).
 - Agências (180) - 176 localizadas no Nordeste e norte do estado de Minas Gerais e 4 Extra-regionais: Belo Horizonte (MG), Brasília (DF) Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).
 Posição: julho/95

ORGANOGRAMA - II

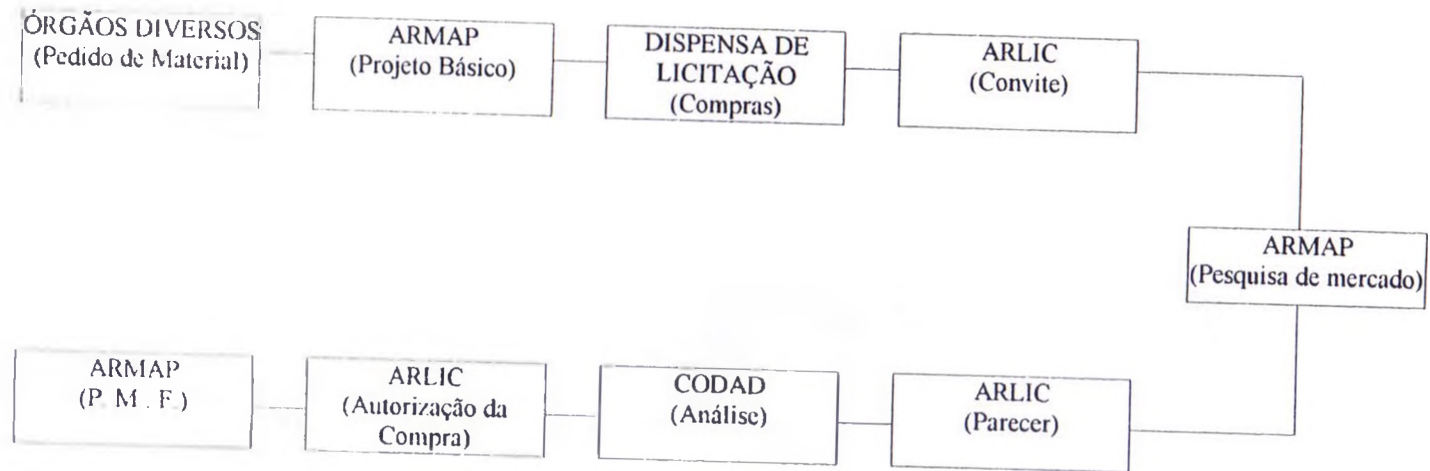
ANEXO-25



BRF A

FUNCIONOGRAMA

ANEXO-26



SECRETARIA